



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS
CEP - 95.577-000 Fone: (051)-3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site:www.morrinhosdosul.rs.gov.br

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2016

EDITAL 016/2023 - CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E
POSSE DA CANDIDATA APROVADA NO
CONCURSO PÚBLICO 002/2016-.....

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve **CONVOCAR** e **NOMEAR**:

1. A candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 002/2016, homologado em 12/06/2023 pela Resolução 008/2023, para suprimimento de vaga efetiva do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS, comparecer no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul-RS no prazo de dez (10) dias da data de publicação deste Edital, de acordo com o Art. 14, § 1º, da Lei Municipal nº 978/2005, a fim de tratarem da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público, para tomarem a posse de seus respectivos cargos, a saber:

PROFESSORA PEDAGOGA SERIE INICIAIS

INSCRIÇÃO	CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
6997	DANIELA CORRÊA CARLOS CARDOSO	9º

2. Fica a candidata convocada, ciente que não ocorrendo a apresentação e a respectiva posse, a candidata perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar os próximos candidatos por ordem de classificação.

3. A candidata deverá comparecer ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul-RS, situada à Rua Antônio José Carlos, nº 001, Centro, Morrinhos do Sul, RS, das 08h às 11h, das 14h às 17h, munidos dos documentos abaixo relacionados, conforme art. 1º do Decreto 3620/2023 de 29/05/2023, para a efetivação da nomeação do cargo efetivo:

I- Carteira de Identidade (frente e verso);

II- CPF ou CIC;

III- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos;

IV- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

V- Título de Eleitor com comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;

VII- Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado, comprovado por certidão negativa expedida pela Justiça Estadual e Federal;

VIII- Alvará de Folha Corrida;

IX- Número da conta bancária no Banrisul;

X- Comprovante de residência, caso não esteja em seu nome, apresentar declaração do titular da conta;

XI- 01 (uma) foto 3x4, atual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

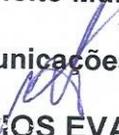
Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS
CEP - 95.577-000 Fone: (051)-3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site:www.morrinhosdosul.rs.gov.br

- XII- Comprovante de escolaridade (histórico escolar ou diploma);
- XIII- Carteira do Conselho, quando o cargo exigir;
- XIV- Certificado de Reservista até 45 anos de idade (sexo masculino);
- XV- Cartão do PIS ou PASEP;
- XVI- Declaração de bens, Anexo I, ou Imposto de Renda do último exercício.
- XVII- Atestado de Saúde Ocupacional, Anexo II;
- XVIII - Declaração de estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 bem como receba benefício proveniente de regime próprio da previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público, Anexo III;
- IX - Declaração de não estar percebendo proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis nos termos do art. 37, inciso XVI, da Carta Magna, Anexo IV;
- XX - Carteira de Habilitação, quando o cargo exigir;
- XXI - Declaração não ter sido demitido por justa causa do serviço público Federal, Estadual e Municipal, Anexo V.
- XXII - Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável, Anexo VI.
4. Os documentos elencados acima deverão ser apresentados com o acompanhamento de cópia simples para certificação de autenticidade por servidor da Administração Pública, conforme artigo 2º do Decreto 3620/2023 de 29/05/2023.
5. O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 027/2023 de 06/09/2023 será parte integrante deste Edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.


MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, Façam-se as devidas comunicações.....


MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal Responde pela Secretaria Municipal da
Administração, Fazenda e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS
CEP - 95.577-000 Fone: (051)-3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site:www.morrinhosdosul.rs.gov.br

Anexo I
DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA

1. IDENTIFICAÇÃO :			
Nome:			
CPF nº:			
RG nº:	Órgão emissor:	data:	
Data de Nascimento:			
Sexo:	Estado Civil:		
Endereço Residencial:			
Município:	UF:	CEP:	
2. DEPENDENTES:			
Nome	Grau Dependência	Data Nascimento	CPF
3. CARGO/FUNÇÃO:			
4. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:			
<i>Informar: descrição do bem(veículo, terrenos, dinheiro, lojas, outros) data da aquisição, valor atual, se veículo placa, se terreno contrato, escritura).</i>			
5. INDICAÇÕES DAS FONTES DO PATRIMÔNIO:			
5.1 Rendimentos de pessoas Jurídicas pelo titular:			
Nome da fonte pagadora:			
Total de Rendimentos:			
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE FORMULÁRIO SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE E ESTOU CIENTE DE QUE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS PODERÁ ENSEJAR A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, PENAL E CIVIL.			
Data:			
Assinatura:			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS
CEP - 95.577-000 Fone: (051)-3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site:www.morrinhosdosul.rs.gov.br

Anexo II

FICHA PARA EXAME MÉDICO PERICIAL

EXAMES PARA FINS DE: **ADMISSÃO**

CARGO/FUNÇÃO: _____

DATA: ___ / ___ /2023.

IDENTIFICAÇÃO	Nome			
	Data de Nascimento	Estado Civil	Sexo	Cor
	Filiação			
	Endereço Residencial		Município	UF

ANAMNESE	Início da Doença	O que impede de trabalhar?
	História da doença atual:	
	Antecedentes importantes:	

EXAME GERAL	Aspecto Geral	Est. de Nutrição	Alt.	Peso	Biotipo	P.S. art.	P R	Tempo AX
	Mucosas Visíveis		Pele e Fâneros			Tecido Subcutâneo		

EXAME MENTAL	(atitude, atenção, percepção, consciência, memória, inteligência, pensamento, afeto e humor)
---------------------	--

EXAME AM	Aparelho Circulatório (ausculta, ictus, frêmito, artérias,.....):
-----------------	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS
CEP - 95.577-000 Fone: (051)-3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site:www.morrinhosdosul.rs.gov.br

	Aparelho Respiratório (inspeção, palpação, ausculta, percussão, capacidade funcional):
	Aparelho Ósteo articular-ligamentos (movimentos, musculatura, articulação, coluna):
	Aparelho Genito-Urinário (inspeção geral a palpação):
	Sistema Endócrino:
	Sistema Linfo-hematopoiético (baço, gânglios):
	Aparelho Digestivo:
	Sistema Nervoso (reflexos, marcha, equilíbrio):
	Órgãos de Sentidos:

EXAME SUBSIDIAR	Solicitados:
	Anexos:

Diagnóstico provável (por extenso e em código)
Conclusão incluindo enquadramento nos respectivos itens, artigos e leis:
Observação sobre a incapacidade laborativa (entre estas, justificativas da incompatibilidade se houver da enfermeira e o cargo que ocupa):
Assinatura, código e carimbo do(s) médicos examinador(es):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS
CEP - 95.577-000 Fone: (051)-3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site:www.morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu _____, CPF nº _____, Declaro para os devidos fins e, sob as penas da Lei, que não estou aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 bem como receba benefício proveniente de regime próprio da previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Morrinhos do Sul, ____ de _____ de _____.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS
CEP - 95.577-000 Fone: (051)-3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site:www.morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu _____, CPF nº _____, Declaro para os devidos fins e, sob as penas da Lei, de não estar percebendo proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis nos termos do art. 37, inciso XVI, da Carta Magna.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Morrinhos do Sul, ____ de _____ de _____.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS
CEP - 95.577-000 Fone: (051)-3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site:www.morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu _____, CPF nº _____, Declaro para os devidos fins e, sob as penas da Lei, Não ter sido demitido por justa causa do serviço público Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Morrinhos do Sul, ___ de _____ de _____.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS
CEP - 95.577-000 Fone: (051)-3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br - site:www.morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu _____, CPF nº _____, Declaro para os devidos fins e, sob as penas da Lei, da inexistência de impedimento para assumir o cargo, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Morrinhos do Sul, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 27 2023

Finalidade: NOMEAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DO CONCURSO PUBLICO 002/2016

Justificativa: Nomeação do cargo abaixo relacionado referente o concurso publico 002/2016.

CARGO	SECRETARIA	REMUNERAÇÃO
Professora Serie Iniciais	Sec.Mun. Educação - fundeb	N 1 2.154,02

ESTIMATIVA DE GASTOS				
Discriminativo	2023	2024	2025	
Remuneração	R\$ 11.667,61	R\$ 28.720,19	R\$	28.720,19
RPPS 14%	R\$ 1.633,47	R\$ 3.920,32	R\$	3.920,32
Total	R\$ 13.301,07	R\$ 32.640,51	R\$	32.640,51

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor	
2.031	3.1.90.11.00.00.00.00	R\$	11.667,61
2.032	3.1.91.13.00.00.00.00	R\$	1.633,47

OBS:

Morrinhos do Sul, 06 de setembro de 2023


RUBINEIA HENDLER CARLOS
Responsável Setor Pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 27 /2023

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 27, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

NOMEAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DO CONCURSO PUBLICO 002/2016

JUSTIFICATIVA:

Nomeação do cargo abaixo relacionado referente o concurso publico 002/2016.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do periodo de Setembro/2022 a Outubro/2023	R\$ 22.663.408,01
Gastos de Pessoal Total periodo de Setembro/2022 a Outubro/2023	R\$ 12.175.126,58
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Setembro/2022 a Outubro/2023	53,72%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	11.014.416,29
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	11.626.328,31
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.238.240,33
Receita Corrente Líquida Projetada para 2023 (Fonte: LDO 2023)	R\$ 20.385.683,14
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2023 (Fonte: LDO 2023)	R\$ 9.907.942,00
Aumento Proposto	R\$ 359.879,20
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023	R\$ 10.267.821,20
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	50,37%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	9.907.442,01
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	10.457.855,45
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	11.008.268,90

Resultado do Impacto, temos:

- a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 27 /2023

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA							
Recursos	Detalhamento	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
540	1070	04.02	12	361	3	2.031	3.1.90.11.00.00.00.00
540	1070	04.02	12	361	3	2.032	3.1.91.13.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2.031	2.032		
Elemento de Despesa.	3.1.90.11.00.00.00.00	3.1.91.13.00.00.00.00		
(+) Dotação Inicial	500.000,00	135.000,00		
(+) Especial				
(+) Suplementar	500.000,00	50.000,00		
(-) Redução	30.000,00	44.000,00		
(=) Dotação Atualizada	970.000,00	141.000,00	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO				
Recursos	Projeto/Atividade	2023	2024	2025
540	Elemento de Despesa	3.1.90.11.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			1.000.000,00	1.000.000,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		970.000,00		
(-) Empenhado no Exercício		563.396,65		
(-) Reservado para Empenho		380.503,26		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Valor da Operação		11.667,61	28.720,19	28.720,19
(=) Saldo Livre Resultante		14.432,48	971.279,81	971.279,81

IMPACTO ORÇAMENTARIO				
Recursos	Projeto/Atividade	2023	2024	2025
540	Elemento de Despesa	3.1.91.13.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			150.000,00	150.000,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		141.000,00		
(-) Empenhado no Exercício		66.835,41		
(-) Reservado para Empenho		65.436,00		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Valor da Operação		1.633,47	3.920,32	3.920,32
(=) Saldo Livre Resultante		7.095,12	146.079,68	146.079,68

IMPACTO FINANCEIRO				
Recursos	2023	2024	2025	
540				
(+) Arrecadação Total Projetada	2.180.500,00	2.600.000,00	2.700.000,00	
(+) Superavit Financeiro	75.000,00	-	-	
(+) Receita Reestimada a Maior	1.565.070,00	-	-	
(-) Reservado para Empenho	445.939,26			
(-) Comprometido Custo Administração		1.000.000,00	1.000.000,00	
(-) Empenhado no Exercício	1.440.595,27			
(-) Valor da Operação	13.301,07	56.856,98	62.760,37	
(=) Saldo Livre Resultante	1.920.734,40	1.543.143,02	1.637.239,63	

Morrinhos do Sul, 06 de setembro de 2023



JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 27 /2023

Conclusão

Nomeação do cargo abaixo relacionado referente o concurso publico 002/2016.

Para Gastos de Pessoal, para

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

